TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 06312/08

Aposentadoria Compulsória com proventos proporcionais ao tempo de contribuição. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos, concede-se registro ao ato aposentatório por entendê-lo legal, após retificação efetuada pelo órgão de origem.

ACÓRDÃO AC2-TC-00378/2.010

1. DADOS SOBRE A APOSENTADORIA:
2.1. APOSENTANDO(A):
2.2. NOME: RENATO DE MENESES CORREIA
2.3. MATRÍCULA: 58.702-8
2.4. LOTAÇÃO: Secretaria de Estado da Educação e Cultura
2.1.2. QUALIFICAÇÃO: Auxiliar de Administração
2.2. DATA DO ATO APOSENTATÓRIO: 05.11.07
2.3. DATA DA PUBLICAÇÃO: 20.11.07
2.4. AUTORIDADE COMPETENTE: Presidente da PBPREV

3. RELATÓRIO DA AUDITORIA:

Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de servidor legalmente apto ao benefício, após retificação efetuada pelo órgão de origem.

4. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL: Oral, proferido na sessão.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os *Membros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba*, na sessão realizada nesta data, ***ACORDAM***, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório de **RENATO DE MENESES CORREIA, matrícula 58. 702-8,** tendo presente sua legalidade, após retificação no órgão de origem.

Publique-se, registre-se e cumpra-se

TCE-Sala das Sessões da 2ª Câmara-Mini-plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa, em 06 de abril de 2.010.

Cons. Arnóbio Alves Viana
Presidente e Relator

Representante do Ministério Público Especial-TCE